



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA - GERAL

95 05 05

[Handwritten signature]

Assunto: *jur. - Am. Estatuto*

95 05 05

Pont. para ser até 95 05 25

O Presidente

[Handwritten signature]

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores

9900 HORTA

0774

Nossa referência

Pº. 39-6/05

Ponta Delgada,

1995-04-26

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº5/95 -
 ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO
 REGIONAL DA JUVENTUDE

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
 Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
 Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
 Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 Proposta de Decreto Legislativo Regional
 Alteração da Constituição do Conselho
 Consultivo Regional da Juventude
 6/95 95 05 04
 102
[Handwritten signature]

O SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten signature]

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
 NS/NS

5 102
 95 05 04



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*instituída - u a
assembleia legislativa.*

24

14/95

O presente diploma procede à alteração da composição do Conselho Consultivo Regional de Juventude, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/90/A, de 22 de Maio, por forma a incluir o Director Regional da Juventude e a representação das associações de jovens empresários e das associações inscritas no registo regional de associações juvenis. Em contrapartida, deixam de entrar na composição deste órgão consultivo os representantes do Conselho Regional de Juventude, do Núcleo Regional da Associação Nacional de Jovens Empresários — entidades que não chegaram a ser criadas — e do movimento associativo informal, cuja natureza inviabiliza a designação de representante.

É aproveitada a oportunidade para estabelecer uma nova definição legal do órgão, sem alterar a respectiva natureza, acentuando o carácter de órgão consultivo do membro do Governo responsável pela área da juventude, e para prever a substituição do presidente em caso de ausência ou impedimento.

Nestes termos, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo único

Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Legislativo Regional nº 9/90/A, de 22 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Artigo 1º
(...)

O Conselho Consultivo Regional de Juventude, adiante designado por CCRJ, é um órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da juventude.

Artigo 2º
(...)

Compete ao CCRJ:

- a)
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....

Artigo 3º
(...)

1 — O CCRJ tem a seguinte composição:

- a) Membro do Governo responsável pela área da juventude, que preside, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Director Regional da Juventude;
- b)
- c)
- d)
- e)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

- f) Um representante do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- g) Director Regional da Juventude;
- h) Um representante do director do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas;
- i) Representante do Governo da Região Autónoma dos Açores no Conselho Consultivo de Juventude;
- j) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- l) Um representante de cada um dos departamentos de juventude das confederações sindicais, nos Açores;
- m) Um representante das associações de jovens empresários dos Açores;
- n) Um representante das associações de jovens agricultores dos Açores;
- o) Um representante do Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil;
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- x) Um representante das associações inscritas no registo regional das associações juvenis.

2 —
3 —



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

O SECRETÁRIO REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

(António José Gaspar da Silva)

Aprovada em Conselho, Velas, S. Jorge, 6 de Abril de 1995.